

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 64/2017
– Esclarecimento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço:

1- Não há empresa prestando essa modalidade de serviço para a PGJRS;

2- A previsão de início dos serviços é para o primeiro trimestre de 2018;

3- O valor estimado para a contratação consta dos autos do processo, o qual permanece à disposição para consulta pelos interessados, conforme item 13.12 do Edital. Espera-se que os licitantes ofertem preços baseados na realidade de mercado e de acordo com a legislação vigente.

A respeito da legislação, o TCU já vem a interpretando no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre as decisões nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Ressalte-se, a despeito de a publicidade ser imperativa na Administração Pública, em situações similares à ora examinada, “o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração”. E mais: “a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem-se revelado benéfica para a Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração”. Precedentes: Acórdãos n.ºs 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário. (Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, TC-020.473/2012-5, rel. Min. José Jorge, 8.8.2012);

4 - As Promotorias de Justiça nas quais poderão ser alocados os guardas patrimoniais, conforme quantidade, conveniência e oportunidade desta administração, são:

LOCALIDADE
AGUDO
ALEGRETE
ALVORADA
ANTÔNIO PRADO
ARROIO DO MEIO
ARROIO DO TIGRE
ARROIO GRANDE
ARVOREZINHA
AUGUSTO PESTANA
BAGÉ
BARRA DO RIBEIRO
BENTO GONÇALVES
BOM JESUS
BUTIÁ
CAÇAPAVA DO SUL
CACEQUI
CACHOEIRA DO SUL
CACHOEIRINHA
CAMAQUÃ
CAMPINA DAS MISSÕES
CAMPO BOM
CAMPO NOVO
CANDELÁRIA
CANELA
CANGUÇU
CANOAS
CAPÃO DA CANOA
CARAZINHO
CARLOS BARBOSA
CASCA
CATUÍPE
CAXIAS DO SUL
CERRO LARGO
CHARQUEADAS
CONSTANTINA
CORONEL BICACO
CRISSIUMAL
CRUZ ALTA
DOIS IRMÃOS
DOM PEDRITO
ELDORADO DO SUL
ENCANTADO
ENCRUZILHADA DO SUL
ERECHIM
ESPUMOSO
ESTÂNCIA VELHA

ESTEIO
ESTRELA
FARROUPILHA
FAXINAL DO SOTURNO
FELIZ
FLORES DA CUNHA
FREDERICO WESTPHALEN
GARIBALDI
GAURAMA
GENERAL CÂMARA
GETÚLIO VARGAS
GIRUÁ
GRAMADO
GRAVATAÍ
GUAÍBA
GUAPORÉ
GUARANI DAS MISSÕES
HERVAL
HORIZONTINA
IBIRUBÁ
IGREJINHA
IJUÍ
IRAI
ITAQUI
IVOTI
JAGUARÃO
JAGUARI
JÚLIO DE CASTILHOS
LAGOA VERMELHA
LAGOA VERMELHA
LAJEADO
LAVRAS DO SUL
MARAU
MARCELINO RAMOS
MONTENEGRO
MOSTARDAS
NÃO-ME-TOQUE
NONOAI
NOVA PETRÓPOLIS
NOVA PRATA
NOVO HAMBURGO
OSÓRIO
PALMARES DO SUL
PALMEIRA DAS MISSÕES
PANAMBI
PAROBÉ
PASSO FUNDO
PEDRO OSÓRIO
PELOTAS
PINHEIRO MACHADO
PIRATINI

PLANALTO
PORTÃO
PORTO ALEGRE
PORTO XAVIER
QUARAÍ
RESTINGA SECA
RIO GRANDE
RIO PARDO
RODEIO BONITO
RONDA ALTA
ROSÁRIO DO SUL
SALTO DO JACUÍ
SANANDUVA
SANTA BÁRBARA DO SUL
SANTA CRUZ DO SUL
SANTA MARIA
SANTA ROSA
SANTA VITÓRIA DO PALMAR
SANTANA DO LIVRAMENTO
SANTIAGO
SANTO ÂNGELO
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
SANTO AUGUSTO
SANTO CRISTO
SÃO BORJA
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SÃO FRANCISCO DE PAULA
SÃO GABRIEL
SÃO JERÔNIMO
SÃO JOSÉ DO NORTE
SÃO JOSÉ DO OURO
SÃO LEOPOLDO
SÃO LOURENÇO DO SUL
SÃO LUIZ GONZAGA
SÃO MARCOS
SÃO PEDRO DO SUL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
SÃO SEPÉ
SÃO VALENTIM
SÃO VICENTE DO SUL
SAPIRANGA
SAPUCAIA DO SUL
SARANDI
SEBERI
SOBRADINHO
SOLEDADE
TAPEJARA
TAPERA
TAPES
TAQUARA

TAQUARI
TENENTE PORTELA
TEUTÔNIA
TORRES
TRAMANDAÍ
TRÊS COROAS
TRÊS DE MAIO
TRÊS PASSOS
TRIUNFO
TUCUNDUVA
TUPANCIRETÃ
URUGUAIANA
VACARIA
VENÂNCIO AIRES
VERA CRUZ
VERANÓPOLIS
VIAMÃO

Era o que havia a esclarecer.

Luís Antônio Benites Michel,
Pregoeiro